



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.038, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento do Prêmio Mulher Transformadora do Ano.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO as atribuições, previstas na Lei nº 1.411/1951, de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia nacional e de promover estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do País;

CONSIDERANDO a missão organizacional do Conselho Federal de Economia de ser referência como entidade profissional que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico com justiça social;

CONSIDERANDO que mulheres e meninas instruídas e capacitadas para o trabalho são menos vulneráveis socialmente, segundo dados divulgados pelas instituições *Soroptimist International e ONU Mulheres Brasil*, e que, ao empreenderem em suas comunidades, essas mulheres podem ser importantes agentes de transformação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio Mulher Transformadora do Ano e aprovar o regulamento anexo.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, que “Normatiza a concessão de prêmios, homenagens e comendas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, promovendo a inclusão do anexo da presente resolução.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo Único. Atualizar o tópico 7.1.3 - Prêmios, homenagens e comendas da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de março de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

PRÊMIO MULHER TRANSFORMADORA DO ANO

CAPÍTULO I

REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia concederá anualmente a honraria denominada MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, destinada a nobilitar as mulheres que contribuíram para o desenvolvimento da responsabilidade social, da economia solidária e do empreendedorismo, cujas ações tenham impactado na sociedade de forma positiva, transformando ideias simples em negócios efetivos e capacitando comunidades em várias modalidades produtivas.

§ 1º A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

§ 2º Nas insígnias deverá conter as indicações “Conselho Federal de Economia”, “MULHER TRANSFORMADORA DO ANO” e o “ano” em que foi concedida a honraria.

Art. 2º Além das demais disposições contidas nesta seção, o processo de indicação das agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO obedecerá ao seguinte regramento:

I – o COFECON, em sessão plenária, formará, em votação secreta, lista sêxtupla com nomes de mulheres transformadoras, acompanhada das respectivas justificativas, a ser submetida aos CORECONs e posterior indicação da agraciada em cada ano;

II – os CORECONs, por meio dos respectivos Plenários, formarão lista tríplice dente a sêxtupla a que se refere o inciso anterior, podendo acrescentar mais um nome de mulher transformadora, acompanhado da respectiva justificativa, de livre escolha;

III – entre os 3 (três) nomes mais indicados pelos CORECONs, o COFECON escolherá em votação secreta a agraciada, que deverá receber mais da metade dos votos na sessão plenária;

IV – caso não ocorra a maioria absoluta referida no inciso anterior, novo processo de escolha deverá ser realizado na mesma sessão plenária para definir entre os dois nomes mais indicados;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

V – havendo empate em uma das duas hipóteses previstas nos dois incisos anteriores, caberá ao Presidente dirimir a questão por meio de voto de qualidade.

Art. 3º É admitida a hipótese da indicação de candidata estrangeira que preencha as demais condições para concessão da honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO, desde que receba a indicação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal de Economia em uma das votações previstas nos incisos III ou IV do artigo anterior.

Art. 4º Não poderão ser agraciadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO as Conselheiras efetivas e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, enquanto no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 5º A entrega das insígnias relacionadas com a honraria MULHER TRANSFORMADORA DO ANO dar-se-á na solenidade pública de abertura do Congresso Brasileiro de Economia - CBE ou do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE ou, ainda, durante a realização de quaisquer outros eventos nacionais do Sistema Cofecon/Corecons.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Federal de Economia ou por pessoa por ele designada, no momento das solenidades referidas neste artigo.

§ 2º O COFECON adotará providências para remessa das insígnias por via postal ou para entrega por pessoa credenciada para tal fim, caso ocorra a ausência da agraciada, no momento da entrega da honraria, por comprovada impossibilidade do seu comparecimento.

Art. 6º O Conselho Federal de Economia fará registrar cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciada, juntamente com seus dados biográficos e as credenciais que justificam a honraria, cabendo ainda a divulgação no site do órgão.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA-DF 2020